



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2024.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES E A SENHORA RAQUEL DE ARAÚJO CAVALCANTE.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE CORRENTES**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, 115 – Centro – Correntes – PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.240.488/0001-40, neste ato do seu Presidente, o Sr. **CÍCERO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15741593 – SSP – SP. CPF nº 039.247.998-22, residente e domiciliado no Sítio Mata Verde, nº 730, Zona Rural, CEP: 55315-000, Correntes PE, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a Sra. **RAQUEL DE ARAÚJO CAVALCANTE**, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiuva, 635 - Centro - Correntes-PE, portadora do CPF nº 709.776.924-69 e RG nº 11.013.398 SDS/PE, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

1. O CONTRATADO, prestação de pessoal qualificada na área de assessoria de imprensa, fazendo parte da folha de contratados, constando, principalmente de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, para o exercício financeiro de 2024.

DO PAGAMENTO

3. Os pagamentos serão efetuados em 02 (Duas) parcelas mensais de R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais), até o 20º do mês, dia após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.

DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. Os serviços deverão ser prestados **RIGOROSAMENTE** conforme o solicitado e de forma parcelada, no período que vai da assinatura do contrato até 29 de fevereiro de 2024, podendo o prazo ser antecipado ou prorrogado de acordo com a Lei.

5. Os serviços deverão ser prestados no Prédio da Câmara situado na Praça Agamenon Magalhães, 115 – Centro – Correntes – PE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. A CONTRATANTE se obriga:

6.1. a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.2. notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Raquele de Araújo Cavalcante





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

7. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

8. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

DOS REAJUSTES

9. Os preços dos serviços licitados não poderão sofrer reajustes.

DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

11. Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) até 30% (Trinta por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os serviços conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações;
- Impedimento licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

11.2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderão ser aplicadas sanções consoante o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;

11.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

11.5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

11.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

11.7. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei Federal nº 14.133/21 e ainda:

11.7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

11.7.2. O cometimento de faltas ou defeitos nos serviços.

11.7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

Roquele de Araújo Lacerda





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

11.7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2024, nas dotações abaixo:

PODER LEGISLATIVO

11099 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

13. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;


14. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Correntes/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.


E por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

Correntes PE, 02 de janeiro de 2024


CÍCERO DA SILVA
Presidente da Câmara
Contratante


RAQUEL DE ARAÚJO CAVALCANTE
CPF nº 709.776.924-69
Contratada

Testemunhas:

1ª. 
CPF: 04.058.224-65

2ª. 
CPF: 123.222.604 58

